

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA DE DISPENSA	
ERRATA DE DISPENSA	

PREGÃO ELETRÔNICO

DECISÃO RECURSO PE 018/2021	
DECISÃO RECURSO PE 018/2021	
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PE 018/2021	



ERRATA DE DISPENSA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO - BA

CNPJ Nº 13.808.567/0001-00

**AVISO DE ERRATA DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
087/2021**

A Prefeitura Municipal do Município de Monte Santo - Bahia torna público que retifica na ratificação e homologação de dispensa de licitação, oriundo do Processo Administrativo nº 103/2021, locação de um imóvel localizado na **Rua Demostenes Barreto, nº319, no Município de Monte Santo/BA, destinado ao funcionamento da Escola Pastor José Emilio Emereciano. Publicado neste Diário Oficial do Município de Monte Santo-Bahia no Dia 07/06/2021, Edição nº 1.089, página 14.**

Onde lê no texto da ratificação: CNPJ: 441.302.605-53

Leia-se corretamente no texto da ratificação: CNPJ: 64.095.194/0001-76

Monte Santo - Bahia, 08 de junho de 2021.

Silvania Silva Matos – Prefeita Municipal



ERRATA DE DISPENSA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO - BA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

AVISO DE ERRATA NO EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
088/2021

A Prefeita Municipal do Município de Monte Santo - Bahia torna público que, retifica o extrato de contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 131/2021, tendo como objeto a locação de um imóvel para Almojarifado destinado ao material penso da Unidade Pronto Atendimento (UPA). Publicado neste Diário Oficial do Município de Monte Santo-Bahia no dia 07/06/2021, Edição nº 1.089, página 6.

Onde lê no Extrato de Contrato: Extrato de Contrato nº 127/2021

Contrato nº127/2021

Leia-se corretamente no Extrato de Contrato: Extrato de contrato nº 130/2021

Contrato nº 130/2021

Monte Santo - Bahia, 08 de junho de 2021.

Silvania Silva Matos- Prefeita Municipal



DECISÃO RECURSO PE 018/2021

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
---	---

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE

INTERESSADOS: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2021

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES E UNIDADES.

1. DOS FATOS

Trata-se de recurso, interposto pelas empresas **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05, devidamente qualificada, contra a decisão que declarou vencedora as empresas **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME e MEDFASP SERVICOS & COMERCIO EIRELI**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2021, sob os argumentos de que a empresa declarada habilitada e vencedora do certame, apresentou marca nos itens cotados que não são fabricados pelos fabricantes informado.

Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada à licitante a apresentação de contrarrazões no prazo legal, sendo essas apresentadas pela empresa **MD MATERIAL**

1

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

HOSPITALAR EIRELI ME, que rebateu os pontos suscitados pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**.

Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 04 de maio de 2021 às 09h:00min, conforme consta no edital de convocação e avisos da licitação.

Portanto, o presente recurso é proveniente de manifestação feita nos termos da legislação e do edital de convocação, em Sessão Pública de licitação. Tendo a empresa manifestado a intenção de recorrer, sendo aceita pelo pregoeiro.

2. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

Alega a empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, que a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME** cotou de forma incorreta os itens que estavam previstos no Edital, informando que os itens 44 e 69 do lote 01, foram apresentados com marcas incorretas, pois o item 44 a empresa apresentou a marca "HIPOLABOR", onde o recorrente alega que a marca informada não produz em estojo esterilizado, já o item 69 a empresa apresentou a marca "FRESENIUS", onde a recorrente alega que esta marca não fabrica 200 ml em bolsa, somente em frasco rígido, sendo assim, não deve ser habilitada nesse processo.

Alega a empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, que a empresa **MEDFASP SERVICOS & COMERCIO EIRELI**, cotou de forma incorreta os itens que estavam previstos no Edital, informando que os itens 53, 128, 187 e 229 do lote 03, foram apresentados com marcas incorretas, pois o item 53 a empresa apresentou a marca "BIOSINTETICA", onde o recorrente alega que a marca encontra-se com registro da ANVISA cancelado, o item 128 a empresa apresentou a marca "PFIZER", onde o recorrente alega que a marca encontra-se com registro da ANVISA cancelado, 187 a empresa apresentou a marca "PFIZER", onde o recorrente alega que

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

a marca encontra-se com registro da ANVISA cancelado, o item 229 a empresa apresentou sem marca.

Sendo assim, não deve ser habilitada nesse processo, pois as empresas descumpriram as exigências dos itens, descritos no Edital, essa é a alegação da recorrente.

3. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

ME – Acerca do recurso interposto

A **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME** alega em sua contrarrazão, que o recurso interposto não tem fundamento.

Alega que suas marcas informadas nos itens cotados cumprem as exigências do edital. O item 44 do lote 01, conforme bula, o registro da ANVISA, a marca cotada atende as especificações exigidas do edital, sendo as alegações da recorrente infundadas. O item 69 do lote 01, conforme catálogo, o registro da ANVISA, a marca cotada atende as especificações exigidas do edital, sendo as alegações da recorrente infundadas.

Passa-se a análise.

4. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 0018/2021, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecemos dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal, são duas alegações com empresas distintas, que serão respondidas em uma única peça recursal, de forma separada para que não haja confusões entre os interessados.

De forma preliminar, é cediço que a Administração tem que observar os princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como os previstos no art. 37 da Constituição

3

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Federal, cumprindo as normas e condições previstas no instrumento convocatório, conforme determina o art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Neste diapasão, o edital é a lei interna que deve ser seguida pela Administração e pelas licitantes. Neste caminho, vale aclarar que a Administração não afastou as regras por ela mesma estabelecidas no edital no curso do processo de licitação, o que assegura o tratamento isonômico entre as licitantes e garantir a segurança e estabilidade às relações jurídicas.

O cumprimento do princípio da Isonomia deverá ser assegurado nas contratações, porém, não se dá de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos reúnam determinadas condições e cumpram determinados pré-requisitos para que tenham condições de cumprir os contratos e executando as obras com qualidade e no tempo esperado pela Administração Pública.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve também pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, desde que não haja, sob hipótese alguma, prejuízo a administração.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).

Passa-se as análises de forma isolada da peça que foi apresenta a esta Administração:

4

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

4.1. Acerca da alegação da empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, que a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME**, apresentou marcas incompatíveis com os itens 44 e 69 do lote 1, sendo assim, não deve ser habilitada nesse processo.

Vale salientar que as marcas apresentadas pelos licitantes, são de extrema responsabilidades dos mesmos, devendo cumprir com a entrega dos objetos cotados. No dia 04/05/2021, o pregoeiro, mediante plataforma do Banco do Brasil, <https://www.licitacoes.com.br>, enviou a seguinte mensagem: "Solicito mediante diligencia, que o licitante arrematante, confirme e comprove a veracidade da sua proposta perante a marca, se o mesmo assumir que entrega, em nada podemos fazer". No mesmo dia a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME** respondeu a mensagem com o seguinte: "Prezado Pregoeiro, declaramos e confirmamos que as marcas cotadas estão de acordo ao descritivo solicitado em edital, ademais, assumimos a responsabilidade da entrega dos itens".

Mediante mensagens, cadastradas na plataforma, a empresa MD confirma que a marca cotada está de acordo com as exigências do edital, como também conforma a entrega das mesmas, sendo assim o licitante entregará o item cotado no edital com a marca informado pelo mesmo, com isso perante ao limite de decisão do pregoeiro, em nada pode ser feito. O que deverá ocorrer a partir desse momento é a fiscalização por parte do fiscal do contrato.

Na contrarrazão, a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME**, comprova mediante bula, catálogo e registro da ANVISA, que as marcas informadas cumprem as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021.

Entendemos ainda, a priori, que a empresa pode prestar tal serviço na esfera pública ou privada e que, e faça de forma satisfatória, está apta a contratar com qualquer outro órgão e entidade da Administração, necessário ainda, ressaltamos, que cumpra as demais condições exigidas nas legislações pertinentes.

A propósito, não se trata de entendimento recente, conforme é possível constatar nos acórdãos, mas sim de entendimento pacífico pela nobre corte de contas da união.

O rigor exagerado na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. Não

5

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

pode essa Administração, deixar de observar o comprometimento por parte do fornecedor, se o mesmo está alegando que será entregue a seguinte marca, em nada pode fazer a administração.

Ainda, considerando todos os argumentos da empresa nas suas contrarrazões é dever deste município aceitar a documentação acostada, vez que a empresa apresentou melhor proposta para a contratação bem como todos os documentos exigidos na legislação e edital de convocação.

4.2. Acerca da alegação da empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, que a empresa **MEDFASP SERVICOS & COMERCIO EIRELI**, apresentou marcas incompatíveis com os itens 53, 128, 187 e 229 do lote 3, sendo assim, não deve ser habilitada nesse processo.

Vale salientar que as marcas apresentadas pelos licitantes, são de extrema responsabilidades dos mesmos, devendo cumprir com a entrega dos objetos cotados. No dia 04/05/2021, o pregoeiro, mediante plataforma do Banco do Brasil, <https://www.licitacoes.com.br>, enviou a seguinte mensagem: "Solicito mediante diligencia, que o licitante arrematante, confirme e comprove a veracidade da sua proposta perante a marca, se o mesmo assumir que entrega, em nada podemos fazer". No mesmo dia a empresa **MEDFASP SERVICOS & COMERCIO EIRELI** respondeu a mensagem com o seguinte: "Sr Pregoeiro, boa noite. Confirmamos que os itens cotados estão de acordo ao solicitado no edital, dessa forma garantimos a entrega de todos os itens ao Município".

Mediante mensagens, cadastradas na plataforma, a empresa MEDFASP confirma que a marca cotada está de acordo com as exigências do edital, como também conforma a entrega das mesmas, sendo assim o licitante entregará o item cotado no edital com a marca informado pelo mesmo, com isso perante ao limite de decisão do pregoeiro, em nada pode ser feito. O que deverá ocorrer a partir desse momento é a fiscalização por parte do fiscal do contrato.

Entendemos ainda, a priori, que a empresa pode prestar tal serviço na esfera pública ou privada e que, e faça de forma satisfatória, está apta a contratar com qualquer outro órgão e

6

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

entidade da Administração, necessário ainda, ressaltamos, que cumpra as demais condições exigidas nas legislações pertinentes.

A propósito, não se trata de entendimento recente, conforme é possível constatar nos acórdãos, mas sim de entendimento pacífico pela nobre corte de contas da união.

O rigor exagerado na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. Não pode essa Administração, deixar de observar o comprometimento por parte do fornecedor, se o mesmo está alegando que será entregue a seguinte marca, em nada pode fazer a administração.

Ainda, é dever deste município aceitar a documentação acostada, vez que a empresa apresentou melhor proposta para a contratação bem como todos os documentos exigidos na legislação e edital de convocação.

II. DECISÃO

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 10.520/2002, pelo instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, julgo **improcedente** o recurso administrativo da empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**.

Mantendo **HABILITADOS e VENCEDORES**, os licitantes: **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME** para o lote 01, 02, 04 e 05; **MEDFASP SERVICOS & COMERCIO EIRELI** para o lote 03

Assim, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto, mantendo-se a decisão inicial.
Submete-se a autoridade superior.

Monte Santo, BA 07 de junho de 2021.

DANILO RABELO COSTA

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

PREGOEIRO OFICIAL

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

8



DECISÃO RECURSO PE 018/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Monte Santo – Bahia, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI** e, determinar como **vencedoras** do certame as empresas **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME** para o lote 01, 02, 04 e 05; **MEDFASP SERVICOS & COMERCIO EIRELI** para o lote 03

Informe-se na forma da Lei.

Monte Santo – Bahia, 07 de junho de 2021.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com

Certificação Digital: 6XVZ7U8L-7XKE2GM4-K8R3YRBY-2AHRQPBT

Versão eletrônica disponível em: <http://www.montesanto.ba.gov.br/>



HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PE 018/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o presente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e medicamentos controlados para atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e seus setores e unidades, em favor das seguintes pessoas jurídicas de direito privado: **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.294.636/0001-32, com o valor global estimado de R\$ 2.148.159,60 (Dois Milhões Cento e Quarenta e Oito Mil Cento e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), para os Lotes 01, 02, 04 e 05. **MEDFASP SERVICOS & COMERCIO EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.935.967/0001-53, com o valor global estimado de R\$ 2.770.000,00 (Dois Milhões Setecentos e Setenta Mil Reais), para o Lote 03.

Monte Santo – Bahia, 08 de junho de 2021.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com

Certificação Digital: 6XVZ7U8L-7XKE2GM4-K8R3YRBY-2AHRQPBT

Versão eletrônica disponível em: <http://www.montesanto.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e medicamentos controlados para atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e seus setores e unidades

Valor Global: R\$ 2.148.159,60 (Dois Milhões Cento e Quarenta e Oito Mil Cento e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), para os Lotes 01, 02, 04 e 05

Recurso Orçamentário:

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento emitida.

Empresa com Preço Registrado: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ Nº: 07.294.636/0001-32

Data de Assinatura: 08/06/2021

Prazo e Vigência: 12 (doze) meses.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13.

Prefeita Municipal: Silvania Silva Matos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e medicamentos controlados para atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e seus setores e unidades

Valor Global: R\$ 2.770.000,00 (Dois Milhões Setecentos e Setenta Mil Reais), para o Lote 03.

Recurso Orçamentário:

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento emitida.

Empresa com Preço Registrado: MEDFASP SERVICOS & COMERCIO EIRELI

CNPJ Nº: 03.935.967/0001-53

Data de Assinatura: 08/06/2021

Prazo e Vigência: 12 (doze) meses.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13.

Prefeita Municipal: Sylvania Silva Matos.